



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 996, de 2023, da Senadora Teresa Leitão, *que altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para garantir o abastecimento de cestas básicas à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 996, de 2023, de autoria da Senadora Teresa Leitão, busca garantir o abastecimento de cestas básicas à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Desse modo, insere o §2º no art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que instituiu o Sisan, para determinar que a distribuição das cestas básicas realizada no âmbito desse Sistema deve incluir o abastecimento dos locais de acolhida e apoio à mulher que enfrenta violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes, especialmente dos centros de atendimento integral e casas-abrigos, previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Na justificação, a autora defende a necessidade de garantir o funcionamento da rede de atendimento à mulher em situação de violência e doméstica, garantindo sua capacidade de suprir as necessidades fundamentais das pessoas que precisam de sua proteção.

A matéria foi distribuída à análise da CDH e, em seguida, vai à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.



Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, incisos, III, IV, V e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes aos direitos humanos, aos direitos da mulher e à proteção da família, da infância e da juventude. Portanto, é regimental a análise do PL n 996, de 2023, por este Colegiado.

A matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Contudo, esses aspectos serão tratados mais detalhadamente na CAE, que se manifestará sobre a proposição em decisão terminativa.

Quanto ao mérito, o PL busca integrar a política de segurança alimentar à de enfrentamento à violência doméstica e familiar, constituindo-se como veículo de transversalidade, característica essencial das duas políticas públicas.

O Sisan estabelece as estratégias de promoção a garantia da segurança alimentar e nutricional. Trata-se de sistema público instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 2006).

O conceito de Segurança Alimentar Nutricional adotado pelo Sistema caracteriza-se pela abrangência, complexidade e interdependência entre setores. Passa, entre outros, pela produção agrícola, artesanal e industrial de alimentos, pela distribuição, abastecimento e controle do desperdício, pelo acesso, barreiras, carência e vulnerabilidade social, pelo consumo, regulação e mercado, pela promoção de hábitos alimentares saudáveis e controle da qualidade dos alimentos, e pela cultura.

Por essas características, as ações que compõem o Sisan se encaixam em outras políticas sociais, notadamente naquelas que, como a de atendimento à mulher que sofre violência doméstica e familiar, lida com grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos.

Dessa forma, a proposição contribui para a efetivação da política de segurança alimentar e nutricional e reveste a política de atendimento de



enfrentamento à violência doméstica das condições necessárias para que se dedique às suas atividades-fim, relacionadas ao apoio à vítima, sem precisar recorrer à caridade pública para oferecer até mesmo o acesso a um direito como o da alimentação, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável para acesso a outros direitos consagrados em nossa Carta Magna.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 996, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora